NFS
ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS

Nota informativa

julho 2019

Aprovadas alterações ao Código do Trabalho
Combate à precariedade laboral?

Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

No passado dia 19 de Julho de 2019, foram aprovadas, em Parlamento, alterações a várias normas do Código do Trabalho com a intenção de combater e evitar a precariedade laboral.

Vejamos os pontos essenciais desta alteração à legislação laboral:

- **Taxa de rotatividade excessiva só será paga em 2021**

É criada uma contribuição adicional por rotatividade excessiva aplicada às empresas que ultrapassem média anual de contratos a termo prevista em cada setor. A taxa será aplicada sobre a massa salarial dos trabalhadores a termo, sendo progressiva até 2%, pelo que quando maior o número de trabalhadores nestas condições, maior será a penalização. Será aplicada a partir de 2021, ainda dependendo de regulamentação para apurar média sectorial de referência.

- **Banco de horas individuais e grupais**

Foi aprovada a revogação do banco de horas individual, mas o novo diploma permite que os já existentes se possam manter em vigor durante o prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos novas regras. Por outro lado, é criada a figura do banco de horas grupal que pode ser aplicado ao conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica desde que seja aprovado em referendo pelos trabalhadores.

- **Contratação a termo com limite máximo de dois anos**

O limite máximo dos contratos a termo certo passa de três para dois anos. Estes contratos podem ser renovados até três vezes, mas esta alteração vem ainda prever que a duração total das renovações não pode exceder o prazo inicial de duração do contrato.

- **Período experimental duplica**

O período experimental para desempregados de longa duração e jovens à procura do primeiro emprego é alargado de 90 para 180 dias.

Esta foi das medidas à volta da qual mais discussão se criou, precisamente porque além de não combater a precariedade laboral, corre-se o risco de a aumentar.

PORTO
Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 154
4200-185
Porto - Portugal

LISBOA
(em parceria)
Rua de Campolide, 31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO
(em parceria)
Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro
01020-901 São Paulo - SP - Brasil

Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

- **Contratos de muita curta duração para todos os setores**

Os contratos de muita curta duração são alargados de 15 para 35 dias e a sua utilização é generalizada a todos os setores. Além disso, permite-se que possam ser celebrados para responder ao acréscimo excecional e substancial da atividade da empresa cujo ciclo anual apresente irregularidades.

- **Contrato temporário com limite de seis renovações**

Os contratos de trabalhado temporário terão um limite máximo de seis renovações e o trabalhador temporário terá que ser informado do motivo subjacente à celebração do contrato, sendo a empresa utilizadora obrigada a integrar o trabalhador no caso de violação destas regras.

- **Mais 5 horas anuais de formação**

Número mínimo de horas de formação aumenta de 35 para 40 horas anuais.

PORTO
Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 154
4200-185
Porto - Portugal

LISBOA
(em parceria)
Rua de Campolide, 31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO
(em parceria)
Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro
01020-901 São Paulo - SP - Brasil

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.